



■ Governo da Reconstrução ■

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL 852/2008**

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS  
SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO  
E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PEDRO  
CANÁRIO-ES PARA A ADMINISTRAÇÃO DE  
2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONEI** a seguinte Lei

**ART. 1º** - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Pedro Canário-ES receberão subsídios mensais para a legislatura de 2009/2012.

**§ 1º** - Os Subsídios do Prefeito Municipal serão fixados em R\$. 10.000,00 (dez mil reais).

**§ 2º** - Os subsídios do Vice-Prefeito Municipal serão fixados em R\$. 5.000,00 (cinco mil reais).

**§ 3º** - Os subsídios dos Secretários Municipais e Procurador Geral serão de R\$. 3.000,00 (três mil reais)

**ART. 2º** - Fica assegurado a revisão geral anual do subsídio a que se refere o artigo anterior, no mesmo índice e data dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

**ART. 3º** - No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função administrativa direta ou indireta no Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio de Vice-Prefeito ou do cargo ou função para o qual for nomeado ou designado.

**ART. 4º** - O subsidio que se refere esta Lei não poderá ser pagão cumulativo com outro, em virtude do exercício de função simultânea, quando remunerada pelos cofres públicos, devendo nesse caso ser exercido o direito de opção.



■ Governo da Reconstrução ■

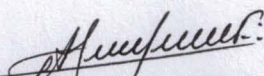
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ART. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

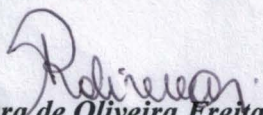
**ART. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeito a partir de 01 de Janeiro de 2009.

**ART. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.231/2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 16 de outubro de 2008.

  
**Francisco José Prates de Matos**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES, em 16 de Outubro de 2008.

  
**Rose Alcântara de Oliveira Freitas**  
**Chefe de Gabinete**